



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

PROCESSO N.º 001/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

AUTUAÇÃO EM 02/01/2024.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

Avenida Brasília, N.º 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

SOLICITAÇÃO

BRITÂNIA, 05 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Contábil especializados em contabilidade Pública, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Britânia, no período de janeiro a dezembro de 2024. A Secretaria da Câmara Municipal de Britânia solicita de VOSSA EXCELÊNCIA, a autorização para adoção de procedimento cabível para a contratação dos Serviços Contábeis.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Valdirene Rufino Alves
Secretária

AO

EXMO. SR.

GILMAR PIMENTA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA.

BRITÂNIA-GOÍÁS.



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Britânia, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, fundamentada no Art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021, e atualizações posteriores, através deste procedimento procederá a contratação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil especializada em contabilidade Pública.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria contábil, especializados em contabilidade Pública jurídica nas diversas áreas da administração pública municipal, no âmbito do poder legislativo, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2 – DO TERMO

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria da Câmara Municipal.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente projeto consiste na prestação dos seguintes serviços:

- a)** Assessoria técnica especializada para elaborar os procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
- b)** Assessoria técnica especializada na elaboração dos relatórios determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais;
- c)** Assessoria técnica especializada na elaboração e transmissão online da Prestação de Contas Contábeis de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO, nos termos das Instruções Normativas nº 008/2015, 009/2015, 010/2015 e suas alterações (Balancetes Mensais);
- d)** Assessoria técnica especializada na efetivação da padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com a Portaria 376/2020 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e)** Assessoria técnica especializada na elaboração das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público, estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC TSP;
- f)** Assessoria técnica contábil na alteração do CNPJ dos Órgãos Municipais no tocante aos responsáveis perante RFB Receita Federal do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

- g)** Assessoria técnica contábil na criação das chaves de acesso junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- h)** Assessoria técnica contábil na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal nos termos da LRF e protocolo no TCM;
- i)** Assessoria técnica contábil na elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária nos termos da LRF e protocolo no TCM;
- j)** Assessoria técnica contábil na realização das Audiências Públicas obrigatórias nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- k)** Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- l)** Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantia da União, Estados e Municípios;
- m)** Assessoria técnica contábil na atualização e regularização dos itens contábeis do CAUC do Município junto ao Governo Federal;
- n)** Emissão de relatórios gerenciais de acompanhamento quanto à situação financeira e de aplicação dos índices obrigatórios (Pessoal);
- o)** Acompanhar os processos administrativos de Balancetes, Balanços, RREO, RGF e demais itens contábeis, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, apresentar defesas e recursos junto a Corte de Contas caso necessário, enquanto tramitarem os processos relativos ao período contratado;
- p)** Assessoria especializada na implantação normativas das Portarias do Tesouro Nacional em relação à Contabilidade Público aplicada ao Setor.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da Contratante ou da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- a) Na sede da Câmara Municipal com a presença de profissional qualificado e também no Escritório da empresa através de atendimentos pessoais, telefone, e-mail, WhatsApp e outros aplicativos de comunicação;
- b) Atender todas as consultas realizadas pelos servidores da Câmara relativo à contabilidade, através do WhatsApp e ou através do e-mail: cosmoplan.cesar@uol.com.br
- c) A documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

- ☐ Documentos que suportem os registros de tesouraria e contábil;
 - ☐ Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações financeiras e fundos de investimento; e
 - ☐ Documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, notas fiscais administrativas, recebimentos de contribuições, folha administrativa, folha de benefícios previdenciários, etc.
- d) A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE, diariamente, na forma definida entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato contábil. Os custos de envio da documentação correrão por conta da CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- ☐ A entrega de Balancete far-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração; e
 - ☐ A entrega das demonstrações contábeis anuais far-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.
- d) Sempre que solicitado pela entidade, nas datas que melhor atendam as partes, serão realizadas reuniões nas dependências da contratante para o acompanhamento dos trabalhos contábeis e gerados de modo eletrônico quaisquer relatórios gerenciais necessários, por necessidade ou determinação da Mesa Diretora;
- e) Quaisquer custos de transporte, viagens, hospedagem e diárias serão custeados pela CONTRATADA.
- f) Geração e guarda adequados de toda a documentação e informações em formatos que possam ser levados para outros sistemas da entidade, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos;
- g) A CONTRATADA deverá realizar a escrituração e registros contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc. de todo o período retroativo, bem como cumprir **TODAS** as obrigações retroativas, objeto deste, inclusive os pendentes;

5- DO VALOR ESTIMADO.

5.1. O limite máximo que a Câmara Municipal de Britânia se dispõe a pagar para o objeto, é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais); mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)** conforme pesquisa de preços, em anexo.

5.2. Os preços **são fixos e irrevogáveis** no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 92, inciso § 3º, da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

5.3. Após o interregno de um ano, **se ainda estiver vigente**, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Britânia à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

6 – JUSTIFICATIVA

6.1 - A referida contratação, se justifica pela necessidade de envio de dados eletrônicos junto ao TCM/GO e ao portal da transparência da Câmara Municipal, sendo indispensável para isso a contratação de profissional habilitado.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

7.1 – Poderão participar desta inexigibilidade as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

7.2 - Poderão participar da licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, deste Edital/Termo de Referência.

7.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

7.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

7.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

- 7.3.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 7.3.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 c/c com a lei 14.230/2021;
- 7.3.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.3.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 7.3.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de licitação;
- 7.3.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 7.3.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.3.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

8.1. Técnica e Preço - (art. 36, §1º, inciso I) c/c alínea "c" do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo o contratado de notória especialização e com preço compatível aos praticados no mercado para objeto similar (Art. 23 Inciso II – lei 14.133/2021).

8.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço total.

8.1.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta nosis- tema e o impedimento automático da participação na disputa.

9 - HABILITAÇÃO

9.1.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigida a seguinte documentação:

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -: O proponente deverá apresentar junto com a proposta, os documentos de habilitação abaixo indicados, válidos, onde não serão aceitos protocolos em substituição, documentos rasurados ou ilegíveis. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

9.1.3. em caso de pessoa física, cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF); • Comprovante de residência; • Documento que comprove a qualificação técnica (Carteira Profissional, atestado ou certidão de registro e quitação pessoa física no Conselho do Profissional).



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

9.1.4. REGULARIDADE DA PESSOA JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.5 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Apenas pessoas Jurídicas:

- d) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo I**.
- h) **Certidão negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.6. Inexistência de sanção de impedimento de contratar nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de penalidades – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 8.666, de 1993, art. 31, caput, inciso II](#));

9.2.7. Qualificação Técnica

9.2.8. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de 01 (um) atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.3. No caso de contratado pessoa física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

9.3.1 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, **total ou parcialmente**, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133/2021.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. O serviço será apresentado de **forma imediata**, sendo sua execução dentro de um prazo de **05 (cinco) dias** para demandas ordinárias, e **até 48 (Quarenta e Oito horas)** para as demandas mais urgentes, contados do recebimento da ordem de prestação do serviço, questionamento, dúvida jurídica, cópia do processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer formalmente à **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos e ou judiciais, dentro dos prazos então estabelecidos, além de promover os pagamentos dos valores pactuados na forma da cláusula segunda do presente.

12.2. - São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I - **Fornecer** todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem pertinentes à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador etc., caso necessários.

II - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Único - Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega, ou realizadas fora dos prazos estipulados, dos documentos e cumprimento das exigências acima.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1- A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, com zelo e eficiência, os serviços previstos na Cláusula Primeira, e no Termo de Referência, além de:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada, executando-os de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;

c) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;

d) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

a) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

b) Ceder ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal nº14.133/2021 e de acordo com o disposto na Lei Federal nº-9.610/98.

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

c) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2 – Demais atribuições comuns aos serviços de consultorias:

a) a contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

b) os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante.

c) os serviços deverão ser prestados necessariamente pelo contratado, devidamente inscrito e com situação regular perante ao Conselho Regional de Contabilidade;

d) a contratada deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II. Não entregar a documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

IV. Causar o atraso na execução do objeto;

V. Não manter a proposta;

VI. Falhar na execução do contrato;

VII. Fraudar a execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo;

IX. Declarar informações falsas;

X. Cometer fraude fiscal.

13.1.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.2. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

13.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

13.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/21.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14- DEMAIS CONDIÇÕES.

14.1. A Nota de Empenho da despesa poderá ter força de contrato, conforme

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

prevê o Art.95, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da "Nota Fiscal" devidamente atestada pela fiscalização.

14.3. À Câmara Municipal, caberá aplicar a Empresa vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções contidas neste edital, na Lei nº **14.133 de 1º de abril de 2021**, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

14.4. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

14.5. A (o) contratada (o) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.6. Para obter maiores informações sobre como participar da inexigibilidade de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Contratação, pelo e-mail: camarabritania@hotmail.com

14.7 - O vencedor licitante se vincula ao presente procedimento conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

15. CONCLUSÃO:

15.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Contábil da Câmara, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

12.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Câmara Municipal de Britânia – GO, 05 de janeiro de 2024.

VALDIRENE RUFINO ALVES
Secretária

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

LEVANTAMENTO INICIAL DE PREÇOS

Conforme exposto no termo de referência da contratação pretendida, realizamos levantamento de preços praticados em contratos anteriores, obtendo o seguinte resultado:

ANO	CONTRATADO	VALOR
2020	NGS CONTABILIDADE EIRELI - EPP	R\$ 76.500,00
2021	NGS CONTABILIDADE EIRELI - EPP	R\$ 84.000,00
2022	NGS CONTABILIDADE EIRELI - EPP	R\$ 84.000,00
2023	NGS CONTABILIDADE EIRELI - EPP	R\$ 91.800,00

Nas contratações realizadas por outros Municípios de porte e renda semelhantes observou-se os seguintes valores:

Item	Órgão Público	Identificação	Data da licitação	Preço (unitário)	VL UNT MEDIO
Assessoria Contábil	Câmara de Montes Claros.	jan/23	02/01/2023	R\$ 13.000,00	R\$ 9.050,00
	Câmara de Britânia	jan/23	05/01/2023	R\$ 7.650,00	
	Câmara de Novo Brasil	jan/23	03/01/2023	R\$ 6.500,00	

A par dos valores anteriormente contratados pelo Legislativo Municipal, considerando a atual conjuntura econômica, temos que a contratação em tela não deverá ultrapassar o valor mensal de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinqüenta reais), totalizando o valor global de R\$ 108.600,00 (Cento e oito mil e seiscentos reais), conforme média praticada nos anos anteriores referentes aos serviços a serem prestados ao Legislativo Municipal.

Acrescenta-se que pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública podem determinar o preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme artigo 23, inciso II, da lei 14.133/2021.

Britânia, 05 de Janeiro de 2024.

VALDIRENE RUFINO ALVES
Secretária

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Trata-se de pedido de verificação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como, compatibilidade de despesa com PPA, LOA e LDO, para contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa enquadra-se na atividade Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização – na Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, os quais estão orçados em R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais)

Dessa forma, tendo sido efetuadas as análises devidas CERTIFICAMOS para os fins de direito e em atenção ao disposto do art. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2024, existem dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização dessa(s) despesa(s);

Britânia - Go, 05 de Janeiro de 2024.

VALDIRENE RUFINO ALVES
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

GABINETE DO PRESIDENTE

D E S P A C H O

O Presidente da Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Solicitação da Secretária da Câmara, que informa a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil especializados em contabilidade Pública para o Poder Legislativo Municipal de Britânia, no período de janeiro a dezembro de 2024.

Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;

R E S O L V E:

Em atendimento à solicitação retro autorizo abertura de procedimento administrativo para a contratação de profissional especializado em Contabilidade Pública.

Autorizar a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. Devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Licitação para as providências cabíveis, colhendo-se proposta de prestação de serviços pertinente.

Outrossim, considerando a relação de confiança que deve ser estabelecida entre o profissional e o contratante, o que, dentre outros argumentos torna possível a contratação direta de assessoria/consultoria contábil, determino a expedição de convite à empresa COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA, na pessoa do contador Luis Cesar de Castro Martins para que havendo interesse apresente proposta de preço para prestação do serviço requerido.

A escolha pelo profissional acima citado justifica-se pelo notório conhecimento que o mesmo detém, amplamente demonstrados pelos serviços prestados a Municípios e Câmaras Legislativas no Estado de Goiás, sua formação acadêmica, além da confiança a qual deposito no mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA,
Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2024.

GILMAR PIMENTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

*A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.900.859/0001-72, situada na Avenida Brasília, nº 1372, Centro, Britânia-GO. CEP 76.280-000, de conformidade com o que dispõe o artigo 18 da Lei nº. 14.133/21 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, resolvem autuar sob o nº. 002/2024, o competente processo de **Inexigibilidade de Licitação** para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Contábil especializados em contabilidade pública para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Britânia, no período de janeiro a dezembro de 2024.***

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Britânia, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2024.

Valdirene Rufino Alves
Agente de Contratação

Sueli Rodrigues de Lima
Membro da equipe de apoio

Thays Catriny Moraes de Moura Almeida
Membro da equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Britânia, considerando que se pretende realizar a contratação via inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, deixa de elaborar o edital de licitação e resolve submeter a apreciação da assessoria jurídica a minuta de contrato anexa e já solicitar à mesma parecer jurídico sobre a contratação pretendida.

Antes, porém, solicitaremos proposta de preço ao Sr. Nilton Guedes dos Santos. Após a apresentação desta remeta-se aos autos a assessoria jurídica para emissão do parecer.

É o que tínhamos a manifestar.

Britânia, 05 de Janeiro de 2024.

VALDIRENE RUFINO ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUELI RODRIGUES DE LIMA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

THAYS CATRINY MORAIS DE MOURA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

***CONTRATO QUE ENTRE SI AJUSTAM A CAMARA
MUNICIPAL BRITANIA-GO, E A EMPRESA***

_____.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.859/0001-72, com endereço sito à Av. Brasília n. 1372 - centro Britânia - Goiás, representada neste ato pelo seu titular Vereador presidente **GILMAR PIMENTA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1329092 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF nº 537.949.406-44 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Empresa _____, Inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ representada neste ato pelo seu Titular _____, portador do CRC-GO _____ e CPF(MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b” “c” e “e” c/c art. 72 da Lei 14.133/21 e Código Civil, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (do objeto):

A **CONTRATANTE** contrata os serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil especializada em contabilidade pública para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Britânia, no período de janeiro a dezembro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA (da especificação dos serviços):

O objeto do presente projeto consiste na prestação dos seguintes serviços:

- a) Assessoria técnica especializada para elaborar os procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Assessoria técnica especializada na elaboração dos relatórios determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais;
- c) Assessoria técnica especializada na elaboração e transmissão online da Prestação de Contas Contábeis de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO, nos termos das Instruções Normativas nº 008/2015, 009/2015, 010/2015 e suas alterações (Balancetes

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

Mensais);

- d) Assessoria técnica especializada na efetivação da padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com a Portaria 376/2020 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Assessoria técnica especializada na elaboração das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público, estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC TSP;
- f) Assessoria técnica contábil na alteração do CNPJ dos Órgãos Municipais no tocante aos responsáveis perante RFB Receita Federal do Brasil;
- g) Assessoria técnica contábil na criação das chaves de acesso junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- h) Assessoria técnica contábil na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal nos termos da LRF e protocolo no TCM;
- i) Assessoria técnica contábil na elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária nos termos da LRF e protocolo no TCM;
- j) Assessoria técnica contábil na realização das Audiências Públicas obrigatórias nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- l) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantia da União, Estados e Municípios;
- m) Assessoria técnica contábil na atualização e regularização dos itens contábeis do CAUC do Município junto ao Governo Federal;
- n) Emissão de relatórios gerenciais de acompanhamento quanto à situação financeira e de aplicação dos índices obrigatórios (Pessoal);
- o) Acompanhar os processos administrativos de Balancetes, Balanços, RREO, RGF e demais itens contábeis, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, apresentar defesas e recursos junto a Corte de Contas caso necessário, enquanto tramitarem os processos relativos ao período contratado;
- p) Assessoria especializada na implantação normativas das Portarias do Tesouro Nacional em relação à Contabilidade Público aplicada ao Setor.

CLAUSULA TERCEIRA (das condições de execução dos serviços):

Os serviços serão executados, imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da Contratante ou da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

- a) Na sede da Câmara Municipal com a presença de profissional qualificado e também no Escritório da empresa através de atendimentos pessoais, telefone, e-mail, WhatsApp e outros aplicativos de comunicação;
- b) Atender todas as consultas realizadas pelos servidores da Câmara relativo à contabilidade, através do WhatsApp e ou através do e-mail: cosmoplan.cesar@uol.com.br
- c) A documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
- Documentos que suportem os registros de tesouraria e contábil;
 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações financeiras e fundos de investimentos; e
 - Documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, notas fiscais administrativas, recebimentos de contribuições, folha administrativa, folha de benefícios previdenciários, etc.
- d) A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE, diariamente, na forma definida entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato contábil. Os custos de envio da documentação correrão por conta da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- A entrega de Balancete far-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração; e
- A entrega das demonstrações contábeis anuais far-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.
- f) Sempre que solicitado pela entidade, nas datas que melhor atendam as partes, serão realizadas reuniões nas dependências da contratante para o acompanhamento dos trabalhos contábeis e gerados de modo eletrônico quaisquer relatórios gerenciais necessários, por necessidade ou determinação da Mesa Diretora;
- g) Quaisquer custos de transporte, viagens, hospedagem e diárias serão custeados pela CONTRA- TADA.
- h) Geração e guarda adequados de toda a documentação e informações em formatos que possam ser levados para outros sistemas da entidade, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos;

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

i) A CONTRATADA deverá realizar a escrituração e registros contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc. de todo o período retroativo, bem como cumprir **TODAS** as obrigações retroativas, objeto deste, inclusive os pendentes;

CLÁUSULA QUARTA (das Obrigações):

DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer formalmente à **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos e ou judiciais, dentro dos prazos então estabelecidos, além de promover os pagamentos dos valores pactuados na forma da cláusula segunda do presente.

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- **Fornecer** todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem pertinentes à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador etc., caso necessários.
- Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

Parágrafo Único - Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega, ou realizadas fora dos prazos estipulados, dos documentos e cumprimento das exigências acima.

DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, com zelo e eficiência, os serviços previstos na Cláusula Primeira, e no Termo de Referência, além de:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada, executando-os de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;
- d) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- g) Ceder ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.610/98.
- h) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1. Demais atribuições comuns aos serviços de consultorias:

- a) a contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- b) os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante.
- c) os serviços deverão ser prestados necessariamente pelo contratado, devidamente inscrito e com situação regular perante ao Conselho Regional de Contabilidade;
- d) a contratada deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA QUINTA (do valor e forma de pagamento):

Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** pagará o valor Global de **R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)** a ser pago mensalmente dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)** durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

CLAUSULA SEXTA – A contratante se obriga a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais da contratada quando estes se deslocarem a sede da contratante durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA (da dotação orçamentária):



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

Os gastos para cumprimento do presente contrato correrão por conta da rubrica orçamentária é: 01.031.0001.2.041-31.90.39, conforme consta do Orçamento 2024 do Poder Legislativo.

CLÁUSULA OITAVA (das sanções administrativas):

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

III. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

IV. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

V. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

VI. Não entregar a documentação exigida no edital;

VII. Apresentar documentação falsa;

VIII. Causar o atraso na execução do objeto;

IX. Não manter a proposta;

X. Falhar na execução do contrato;

XI. Fraudar a execução do contrato;

XII. Comportar-se de modo inidôneo;

XIII. Declarar informações falsas;

XIV. Cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/21.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA (das demais condições):

A Nota de Empenho da despesa poderá ter força de contrato, conforme prevê o Art.95, I, da Lei nº 14.133/2021.

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da “Nota Fiscal” devidamente atestada pela fiscalização.

À Câmara Municipal, caberá aplicar a Empresa vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções contidas neste edital, na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

A (o) contratada (o) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Para obter maiores informações sobre como participar da inexigibilidade de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Contratação, pelo e-mail: camarabritania@hotmail.com

O vencedor licitante se vincula ao presente procedimento conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA (da rescisão):

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, atendendo sempre o interesse e conveniência da **CONTRATANTE**, na condição de Administração Pública; em caso de rescisão sem justa causa, a parte que provocar a rescisão pagará multa no valor de 10% do saldo remanescente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (do foro):

Para dirimir questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Britânia, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas (02) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA, em ____ de _____ de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA

Gilmar Pimenta da Silva

CPF: 537.949.406-44

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DA : CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

À : COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA

Prezado Senhor,

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa, solicito que, havendo interesse, apresente com a maior brevidade possível proposta de preço para execução de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, conforme termo de referência anexo.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Britânia, 05 de Janeiro de 2024.

VALDIRENE RUFINO ALVES
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação solicita Parecer Jurídico a incidir sobre procedimento de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviços especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA, para o período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme proposta apresentada.

Consta dos autos declaração firmada pelo Controle Interno sobre a existência de dotação orçamentária e compatibilidade orçamentária e financeira da despesa para fazer frente à contratação pretendida, bem como, pesquisa de preços realizada pelo solicitante que demonstram que os preços apresentados pela interessada são compatíveis com o mercado e que também são praticados por outros profissionais da área e o inclusive pelo Município contratante no exercício financeiro anterior.

É o brevíssimo relatório.

Vamos à análise.

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade instrumentalizar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 002/2024, cuja finalidade é a Contratação de Serviços Profissionais de Contabilidade para a Câmara Municipal de Britânia, conforme especificações e descrições do Termo de Referência. Faz-se conclusivo a esta assessoria jurídica para análise dos autos, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

O processo é instruído com:

- a. Solicitação de abertura de processo;
- b. Termo de Referência;
- c. Levantamento de Preços;
- d. Estimativa de Impacto Orçamentário;
- e. Despacho de Autorização de abertura de processo;
- f. Autuação da Inexigibilidade;
- g. Despacho da Comissão;
- h. Minuta Contratual;
- i. Solicitação de Proposta;
- j. Documentação da empresa Contratada;
- k. Da escolha do Fornecedor;

É o suficiente relato.

I- Fundamentação

I.a. Considerações preliminares



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Nesse sentido, corroborando com o disposto, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, assevera in verbis:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Pressupõe-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, dentre outros, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atingimento do interesse público.

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Ademais disso, entende-se que as manifestações da assessoria jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

I.b. Regularidade da autuação do processo

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, aplicado subsidiariamente, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 184 da Lei n. 14.133, de 2021, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Verifica-se que o presente processo foi devidamente autuado, possuindo os documentos em ordem cronológica e assinados pelos responsáveis. Oriento, contudo, que promova a enumeração das páginas não numeradas até o presente momento.

I.c. Exigências formais para o procedimento interno

A presente licitação foi fundamentada na Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos – NLLC. A NLLC dispõe em seu art. 18 e seguintes quais são os documentos que devem conter na fase preparatória do processo licitatório.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás emitiu ainda Instrução Normativa nº 09/2023, visando orientar seus jurisdicionados quanto a aplicação da NLLC. Essa orientação por força da Lei estadual nº 15.958/2007 é vinculativa a todos os municípios goianos.

Dessa feita, passo a análise dos requisitos legais inerentes ao processo, considerando os normativos acima apontados, visando opinar pela legalidade ou não da pretensão administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

I.d. Da análise dos pressupostos para a legalidade

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

a) Descrição da necessidade de contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021).

Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão justificou a necessidade da contratação.

b) Levantamento de mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender à necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou levantamento de preços junto a outros órgãos da administração.

c) Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infra legais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios.

No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão delineou o objeto pretendido.

d) Do serviço técnico especializado de natureza intelectual contratados de empresas ou profissionais de notória especialização

É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, que é uma exceção, deve-se ter como fundamento a ausência de competição entre os possíveis fornecedores de bens e serviços de que necessita a contratante. Logo, adotando-se esse procedimento, deverá ele ser sempre devidamente fundamentado, já que se estaria diante de uma exceção a um dos princípios que regem as contratações públicas.

O que deve ser bem compreendido é o conceito de "notória especialização".

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos técnicos, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo captável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: *incumbirá à Administração com- provar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.*



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

Quanto à circunstância de a Administração declarar, para fins de inexigibilidade de contratação a existência de notória especialização, é necessário trazer alguns esclarecimentos. Não basta que apenas a Administração tenha para com o profissional uma relação de confiança específica - deve ser uma constatação impessoal. Não se nega que, na prática, haverá uma relação de confiança entre o contratado e a Administração, já que esta quem qualifica como de “notória especialização” e por sua conta e risco, mas não é essa confiança que constitui a especialização, mas sim a percepção de notoriedade da especialização pelo conjunto dos profissionais do setor respectivo.

Desse modo, é possível ou até comum que determinados órgãos costumem contratar os mesmos profissionais ou as mesmas empresas, como sendo de “notória especialização”, sem que necessariamente isso configure uma quebra de impessoalidade, pois os contratos anteriores serviriam para confirmar o caráter diferenciado do contrato e, assim, dar uma maior segurança ao agente de contratação incumbido de fazer o enquadramento da “notória especialização” para a contratação seguinte. Mas reitere-se: *essa relação de confiança entre órgão e profissional não é requisito do conceito – o reconhecimento se dá perante a comunidade respectiva a quem interessa o serviço e não só um dos clientes em potencial (a Administração).*

As assessorias contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão. Essas peculiaridades exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por “qualquer licitante” com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição.

Desse modo, para que seja possível o uso da inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 2021, é necessário que haja: I - Comprovação dos autos da especialização do profissional e/ou da empresa contratada, incluindo desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

Assim, uma vez demonstrada a notoriedade do profissional, a contratação poderá ser efetivada.

e) Termo de Referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL

BRITÂNIA - GO.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

No caso dos autos, vale registrar que o Termo de Referência adotou em seu texto a previsão de todos os tópicos previstos na norma legal. Todavia, trata-se de documento diverso do modelo aprovado como minuta para o órgão. Recomenda-se que nos próximos procedimen-



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

tos seja utilizado o modelo aprovado pela autoridade máxima do órgão.

f) Orçamento estimado

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras e serviços comuns, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º. Essa orientação estabelece que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

Já o §4º do referido artigo aponta que nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em que não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros acima, deverá o contratado comprovar *que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

No caso concreto e nos termos descritos nas normas aplicáveis, a pesquisa de preço foi realizada nos termos do §1º, inciso II, da Lei 14.133/21.

g) Minuta do termo de contrato

De acordo com o art. 89 e 92 da NLLC:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*§1º Todo contrato deverá mencionar os **nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.***

*§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as **condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes,** em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

*Art. 92. São **necessárias** em todo contrato **cláusulas** que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;*

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - os casos de extinção.(grifei)*

Assim, verifica-se que a minuta atende aos requisitos.

b) Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, apresentando-se, o processo, regular nesse aspecto, conforme disciplinamento dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, cabendo apenas alertar ao órgão para que se assegure quanto às vedações estabelecidas no ordenamento jurídico, bem como para que atente às regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos. Em tudo, cuidado para observar o princípio da segregação de funções, previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Da documentação do contratado

Ao olhar da NLLC as empresas a serem contratadas pelo poder público devem apresentar sempre suas documentações para habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, e a depender do caso específico, para técnica e econômico-financeira. Esse apontamento é feito em sede de documentação de planejamento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

Verifica-se que se encontra nos autos documentação da empresa, conforme solicitado em Termo de Referência, comprovando existência e regularidade jurídica, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista. Todavia, não foi identificado nos autos declaração que não emprega menor, nos termos da CF/88.

j) Razão da escolha do contratado

Conforme apontado acima, cabe à Administração comprovar nos autos que o profissional e/ou empresas possuem a notória especialização para desempenhar as funções necessárias para suprir a necessidade administrativa quanto ao objeto.

Assim, entendo que foi justificado a escolha do contratado, baseando-se na comprovação da notória especialização da empresa e profissional a ser contratado.

k) Justificativa do preço

No que concerne à justificativa de preço, outro requisito indispensável para contratação direta, conforme inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

A justificativa do valor, no âmbito da inexigibilidade impossibilita, a princípio, um cotejo entre preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los. Mas a sua exigência é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto art. 73 da norma.

A inviabilidade de competição que ela geraria significa que qualquer ato de comparação (e equiparação) entre prestadores de serviços deve ser parcial, pois se puder ser total, a inexigibilidade pode vir a ser vedada (§3º), sendo devida a licitação.

Nesse sentido, verifica-se que consta nos autos documentação demonstrando o valor dos serviços similares aos que serão contratos, pagos por outros órgãos.

II - Conclusão

Dessa forma, esta assessoria jurídica opina pela legalidade do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, desde que seguidas as recomendações acima apontadas.

Face ao Exposto, o contrato poderá ser firmado com o Contador LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS, via empresa COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA, por possuir currículo que comprova a experiência no ramo de atividade, inclusive não se perdendo



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

de vista experiências na área da contabilidade pública municipal, através de declaração/atestado, além da singularidade e especialidade do serviço e principalmente o grau de confiança depositado no profissional pelo Contratante.

É o parecer. S. M. J.

Britânia, 05 de Janeiro de 2024.

Celso Leonardo Mendes
OAB nº 36.895
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

GABINETE DO PRESIDENTE

DECISÃO

Acato, na íntegra, o Parecer Jurídico, em que se declara a possibilidade de contratação de assessoria por inexigibilidade de licitação, fundada no grau de confiança entre a Administração e o profissional a ser contratado, em conformidade com NLLC nº 14.133/21.

Diante de todo o exposto e da convergência no sentido de se efetivar a contratação da Empresa COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA, para prestação dos serviços pretendidos elencados na proposta apresentada, determino a contratação do profissional citado via inexigibilidade de licitação, expedindo-se o Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na inviabilidade de competição, bem como, contrato de prestação de serviços e nota de empenho, providenciando-se as devidas publicações.

Britânia- GO, 05 de Janeiro de 2023.

GILMAR PIMENTA DA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO Nº 002/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

“Declara inexigibilidade de licitação para contratação de Profissional Técnico Especializado em Contabilidade Pública, para o exercício de 2024 e dá outras providencias.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de profissional para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA na área legislativa pública municipal;

CONSIDERANDO que a empresa COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA, por seu representante legal, já manteve contratos com várias Câmaras e Municípios goianos celebrados “com inexigibilidade de licitação”, devidamente registrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

CONSIDERANDO, que a referida empresa, por seu representante legal, presta serviços de notória especialização no Estado de Goiás, já reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO, que o Contador Luis Cesar de Castro Martins, inscrito no CRC/GO 11.632, detém notória especialização em Contabilidade Pública, e possui ampla experiência profissional nos Municípios goianos, comprovada pela prestação de serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos e Institutos de Previdência neste Estado de Goiás”.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentada para execução do objeto a ser contratado, espelha valor compatível com a realidade local, dentro do princípio da economicidade, considerando a singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO, por fim, que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação específica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 14.133/2021 em especial o art. 74, inciso III, alínea “c”. Verificou-se ainda, a apresentação de justificativa do preço contratado, relaciona-se com o preço do exercício anterior, e com o preço pago por outros municípios de porte equivalente, consoante art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada à inexigibilidade de licitação a contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA para a realização dos serviços mencionados na minuta contratual e proposta apresentada**, em contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa **COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA**, sob a responsabilidade técnica do Contador Luis César de Castro Martins, conforme proposta apresentada, no valor global de R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais) pelos serviços técnicos especializados de contabilidade pública a serem prestados, durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se, a empresa COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA, para assinar o contrato de prestação de serviços, em 05 (cinco) dias.

Britânia, 05 de Janeiro de 2024.

GILMAR PIMENTA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado no Placard em: 05/01/2024.

Magriana Nunes da Silva Neiva
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o Ato Declaratório de Inexigibilidade, que versa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, para Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, para atende as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Britânia, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, foi publicado no placard da Câmara Municipal de Britânia no dia 05/01/2024, devendo assim permanecer pelo prazo legal.

Por ser verdade firmo o presente.

Britânia - GO, 05 de Janeiro de 2024.

MAGRIANA NUNES DA SILVA NEIVA
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
CONTRATADA: COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de ASSESSORIA CONTÁBIL especializada em Contabilidade Pública para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Britânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) Dotação: <u>01.031.0001.2.041-33.90.34 ficha: 10.</u>
DATA ASSINATURA: 05/01/2024
Licitação: Inexigibilidade nº 002/2024
Processo nº 001/2024



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato n° 002/2024, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA e a empresa COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA, foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal de Britânia para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 72 da Lei n° 14.133/21.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Britânia, 05 de Janeiro de 2024.

MAGRIANA NUNES DA SILVA NEIVA
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que preceitua a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO, a saber, art. 3º, XXI do, DESIGNA a servidora **MAGRIANA NUNES DA SILVA NEIVA**, ocupante do cargo de CONTROLADORA INTERNA, para efetuar o acompanhamento da execução do Contrato nº 002/2024, de prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública firmado com a empresa **COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA.**

Britânia, 05 de Janeiro de 2024.

GILMAR PIMENTA DA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

CONTROLE INTERNO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública

Assunto: Parecer Final Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Considerando a necessidade de emissão de parecer acerca do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de contabilidade pública para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Britânia, pelo período de doze meses;

Considerando a documentação apresentada, e verificando que as mesmas encontram-se de acordo com os parâmetros na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação posterior, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21;

Considerando que a proposta apresentada por **COSMOPLAN CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA**, apresenta o preço compatível com os praticados no mercado e que o mesmo apresentou toda a documentação, estando em dias com suas obrigações fiscais e para com a seguridade social;

O Controle Interno passa, então, a analisar o processo sob a ótica da Instrução Normativa nº 009/2023 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A citada Instrução Normativa estabeleceu a forma de instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, os quais passamos a discorrer:

I – consta documento de formalização da demanda;

II – consta o termo de referência;

III – o levantamento inicial foi realizado pelo solicitante, observando as contratações anteriores realizadas pelo órgão e os preços praticados em outros municípios,

IV – a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa consta dos autos;

V – consta declaração de existência de saldo orçamentário;

VI – consta autorização do responsável para iniciar o procedimento, bem como a motivação para escolha do profissional;

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

VII – consta ato de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de apoio;

VIII – consta ato declaratório de ausência de edital por se tratar de procedimento de inexigibilidade e minuta do contrato;

IX – está presente no processo a documentação de habilitação do proponente junto à proposta apresentada;

X – consta parecer Técnico;

XI – consta decisão pela contratação;

XII – consta ato declaratório de inexigibilidade de licitação devidamente publicado;

XIII – consta designação do fiscal do contrato;

XIV – consta extrato de publicação do contrato;

XV – presente nota de empenho.

Dá análise da documentação apresentada, opinamos pela regularidade do procedimento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, uma vez que o mesmo obedeceu aos ditames da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, além das normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer, S.M.J.

Controle Interno da Câmara Municipal de Britânia, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2024.

MAGRIANA NUNES DA SILVA NEIVA
Controladora Interna

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com